



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

Parecer 001/2022 – CREFITO-4 MG

ASSUNTO: Parecer do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG) acerca da legitimidade, regularidade e competência de atribuição do(a) fisioterapeuta quanto a coleta de exame tipo PCR-SWAB – Coleta Naso e Orofaringeo/Bronquinho.

PARECER:

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), endossando e reproduzindo o documento de mesmo objeto do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região (CREFITO-12), elenca abaixo os fundamentos relacionados à legitimidade, regularidade e competência de atribuição do(a) profissional de Fisioterapia quanto a coleta de secreção de exame tipo PCR-SWAB – Coleta Naso e Orofaringeo/Bronquinho.

Assim sendo, um dos testes recomendados para o diagnóstico de infecções respiratórias é a reação da polimerase em cadeia com transcrição reversa em tempo real (RT-PCR) em amostras clínicas de trato superior ou inferior. O exame está disponível nos diversos serviços de saúde e é solicitado para definição de condutas ou confirmação diagnóstica. Para realização do teste, é recomendada a coleta de *swab* combinado de nasofaringe e orofaringe ou de secreção de trato respiratório inferior.

1. Coleta de amostra de trato respiratório superior:

a) Swab de Nasofaringe: Inserir o swab em uma das narinas, paralelamente ao palato.

b) Swab de Orofaringe: Coletar material da orofaringe posterior, evitando a base da língua, os dentes e as bochechas

2. Coleta de amostra de trato respiratório inferior:

a) Lavado broncoalveolar: aspiração traqueal em frasco estéril.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

Em decorrência de questionamentos por parte de profissionais quanto a competência e legalidade de atribuir ao(à) fisioterapeuta funções adversas a sua expertise, em especial em área hospitalar, mas também nos demais níveis de atenção à saúde, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) solicitou parecer técnico da Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva (ASSOBRAFIR), entidade científica conveniada. Em reunião plenária, o colegiado do COFFITO analisou e acatou os pareceres, e editou normatização por meio de acordão. Desta forma, os mesmos passaram a vigorar como normativas do Conselho Federal, órgão regulamentador máximo da categoria.

Considerando o Acordão COFFITO N° 477/2016, que trata do papel do(a) fisioterapeuta na coleta de secreção traqueal para cultura, e que em sua conclusão opina que:

O resultado microbiológico de uma cultura é consequência da qualidade da amostra colhida, portanto, durante a coleta, devem ser adotados procedimentos adequados e protocolares, a fim de se evitarem falhas no isolamento do agente etiológico. Desse modo, a coleta de secreção traqueobrônquica para cultura difere da retirada de secreção realizada pelo fisioterapeuta, após a realização da terapia para remoção de secreção. (...) coleta isolada de secreções para obtenção de cultura de secreção traqueal não é atribuição do fisioterapeuta.

Ademais, considerando o Acordão COFFITO N° 476/2016, que trata sobre aspiração traqueal, conclui que “(...) a aspiração traqueal é função do fisioterapeuta, quando este a considerar necessária, imediatamente após a realização de sua conduta fisioterapêutica”;

Considerando que a coleta de material para exame realizada fora de estritos padrões de controle, transporte e armazenamento pode contribuir em alteração do resultado, em retardo de diagnóstico e, conseqüentemente, dano ao paciente, exigindo, portanto, treinamento específico e recursos humanos capacitados para tal, segundo normas da ANVISA, Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica;

Considerando que o(a) fisioterapeuta está entre os(as) profissionais de saúde com maior responsabilidade técnica específica na atenção ao paciente acometido por alterações funcionais, em especial naqueles de maior agravamento, em que o comprometimento do sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

cardiopulmonar requer atenção constante e especializada, dentro do escopo de recursos próprios e privativos da categoria;

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conclui-se que afirmar que coleta de secreção/swab/“bronquinho” para exame diagnóstico, inclusive PCR, poderia estar dentre as atribuições do(a) Fisioterapeuta é um posicionamento equivocado, considerando as questões técnicas apresentadas por associações científicas especializadas e pelo órgão de regulamentação da profissão (COFFITO), além dos fundamentos apresentados em relação a alta demanda que profissionais recebem em unidades hospitalares e demais equipamentos que compõe os serviços de saúde, onde o quantitativo de recursos humanos geralmente está aquém das necessidades ou dentro do mínimo regulamentar, não dispondo de índice de segurança para cobertura de atribuições atípicas ou compartilhadas. Portanto, entende-se não ser de competência do(a) fisioterapeuta a coleta de secreção, conforme já acordado em normativas supramencionadas e acatadas pelo COFFITO em acordos específicos. Assim sendo, solicitamos que os serviços públicos e privados de saúde adotem medidas saneadoras para que não haja distorção das atribuições próprias e privativas da categoria, tampouco dano à segurança de pacientes e dignidade dos(as) profissionais lotados(as) nos serviços e instituições.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2022.

Anderson Luís Coelho
Presidente do CREFITO-4 MG